



LEI Nº 445 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV E
DEFINE OS CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO MUNICÍPIO
DE MATUREIA - PB.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Matureia, Estado da Paraíba, a ser utilizada como instrumento de padronização na fixação dos valores venais dos imóveis, com fins na definição dos valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º O valor venal do imóvel é definido pela soma do valor venal do terreno com o valor venal da edificação.

§2º O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado (M²) do terreno definido no Anexo I, desta Lei.

§3º O valor venal da edificação será obtido pela multiplicação da área edificada pelo valor do metro quadrado (M²) da edificação de acordo com o padrão do imóvel, definido no anexo II desta lei.

§4º Os fatores corretivos estabelecidos pelo código tributário do município serão definidos no anexo III, desta lei.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos da Planta genérica do município de Matureia, serão atualizados anualmente ou quando for cabível, por índices oficiais ou do município.

Art. 3º Os valores que tratam essa lei se aplicam aos imóveis situados na zona urbana, dentro dos limites do Município de Matureia.

Art. 4º Fica definido a formula de cálculo do valor venal do imóvel como:

Cálculo do valor venal do imóvel:

VVI = VVT + VVEd onde:

VVI = valor venal do imóvel.

VVT = valor venal do terreno.

VVEd = valor venal da edificação.



Construindo uma nova história

Cálculo do valor venal do terreno:

$VVT = AT \times VM^2T \times FCT$ onde:

AT = área do terreno

VM²T = valor do metro quadrado de terreno.

FCT = fatores de correção de terreno.

Cálculo do valor venal da edificação:

$VVEd = AEd \times VM^2E \times FCE$ onde:

AEd = área edificada da unidade.

VM²E = valor do metro quadrado da edificação

FCE = fatores corretivos da edificação

Art. 5º Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 22 de Dezembro de 2020.

José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -